



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1707/2017

DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA O §1º E §2º DO ARTIGO 1º E ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.628 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O §1º e §2º do artigo 1º, e artigo 3º da Lei nº 1.628 de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do *caput*, os servidores legalmente investidores em cargos públicos efetivos.

§2º– O valor mensal do auxílio alimentação será estipulado e regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive quanto a forma de concessão e uso, assim como aplicação de reajuste.

...

Art. 2º - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem cedidos, em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença médica e licença sem vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica suspenso o direito decorrente da Lei nº 1.628 de 17 de dezembro de 2013 nos meses de novembro e dezembro de 2016.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de Janeiro de 2017.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito